



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Ata 2.831

Aos 8 (oito) dias do mês de julho do ano de 2025, às 9h09min, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Emerson Oliveira de Almeida, José Jadenilso da Silva, Leandro Carvalho de Sant'anna, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Nilde Hipólito Filho, Rogério de Souza Oliveira, Udson Mendes de Freitas e Willian de Carvalho Rosário; instalou-se a 41ª ordinária da 1ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata do dia 3 de julho, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 271/2025-GP, do executivo municipal, encaminha o decreto n.º 3.398/2025 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.066 de 30/6/2025; poder legislativo: leitura das indicações nominais n.º 281 e 282/2025, autoria vereador Rogério de Souza Oliveira: indicação nominal n.º 281/2025, "indica ao executivo municipal a realização de limpeza urbana na Avenida Roberto Silveira, em Quatis"; indicação nominal n.º 282/2025, "indica a realização de serviços de manutenção e limpeza urbana na Rua Coronel Alfredo Soares de Oliveira, no Centro de Quatis". O presidente informou posterior encaminhamento das indicações lidas ao executivo municipal e passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados: o Rogério de Souza Oliveira indicou a substituição do refletor do poste de iluminação na entrada da Feira da Roça. O vereador Nilde Hipólito Filho indicou a limpeza do valão localizado no bairro Mirandópolis. O vereador Leandro Carvalho de Sant'anna indicou a implantação de 2 quebra-molas em frente aos n.º 170 e 220 da Rua Geraldo Delgado, bairro Boa Vista. O vereador Willian de Carvalho Rosário fez 4 indicações: criação do projeto cinema nos bairros; oferta de curso para elaboração de projetos culturais e esportivos; instalação de canaleta na Rua Naldir Laranjeiras Batista, bairro Nossa Senhora do Rosário; criação da honraria Medalha Produtor(a) Rural. O vereador Udson Mendes de Freitas indicou o desentupimento do bueiro localizado em frente à casa n.º 160 da Rua Desembargador Acácio Aragão, bairro Jardim Polastri. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e constatada a ausência de vereador inscrito para uso da tribuna, encerrou o expediente. Ato contínuo constatou a ausência de matéria para a ordem do dia



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

e de inscritos para explicações pessoais, e declarou a palavra livre, na qual as falas seguem resumidamente: o vereador Rogério de Souza Oliveira agradeceu a presença de todos citando o vereador Chicão. Parabenizou o José Roberto Magroni pelos 40 anos da Feira da Roça na última sexta-feira bem como os moradores do Distrito de Falcão e a banda municipal pela feira livre local. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou todos citando o vereador Chicão. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o vereador Francisco. O vereador Leandro Carvalho de Sant'anna saudou os pares, vereador Chicão e espectadores de casa. Parabenizou o executivo por meio da Secretaria de Esporte pela realização do Festival de Pipas que deixou as crianças muito feliz; e secretário Jabuti e secretária Ivone pelo início dos jogos estudantis. Retomando as falas da sessão anterior, durante a qual abordaram (ele e vereador Rogério) a questão bullying comunicou aos pares a realização de pesquisas motivada principalmente pela ação de 2 jovens (até 14 anos) que articularam e executaram a morte de familiares por conta de sites e jogos na internet. Sobre o bullying afirmou que muitas vezes a criança aprende em jogos on-line e alertou os pais para a situação que pode acontecer em qualquer casa já que se trata da ação de pessoas de má índole influenciando as crianças que utilizam a internet por meio de jogos havendo inclusive a questão de prostituição infantil. Ainda explicou que o assunto requer legislação de iniciativa do Congresso/Câmara, mas que acarreta certas restrições por parte de pessoas contrárias, mas assinalou que se trata de discussão futura. Retomou fala lembrando que no momento precisam cuidar das crianças. O vereador Emerson Oliveira de Almeida saudou o presidente e demais vereadores. Mesmo com as falas sobre ser puxa-saco falou de orgulho em participar da atual gestão citando os jogos estudantis pelo qual parabenizou o prefeito, secretário André Jabuti e secretária Ivone. Sobre a lei de sua autoria falou estar lisonjeado pela Feira Livre de Falcão que estava muito bonita e lotada e parabenizou todos os envolvidos. Por fim colocou entristecimento pela morte de um jovem na cidade, que o deixou sem palavras, lembrando que durante sua juventude a polícia tomava as rédeas da situação; mesmo com a possibilidade de punição falou não defender a ou b e que não teve voto deles. Mas afirmou que estava na Casa para defender os munícipes que passam pela situação de ter pelo menos 1 boca em cada cantinho do município. E diante do colocado pediu encarecidamente a inibição pelos homens da lei em razão de a população estar com medo e chamou a consciência os demais vereadores assinalando que podem fazer alguma coisa. O vereador Willian de Carvalho Rosário parabenizou o Projeto Dança e Magia que desde 2014 tem histórico com o município e no ano corrente acontece com o apoio da ArcelorMittal e comércio local



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

atendendo crianças a partir dos 6 anos; também parabenizou os alunos e seus responsáveis bem como os professores Monique, Elielton, Betania e a coordenadora Ana Carolina pelo comprometimento e dedicação que possibilita avanço técnico e emocional com a prática da dança sendo resultado da qualidade técnica do trabalho feito pelos profissionais citados em prol da transformação social. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer saudou todos os espectadores presentes citando o grande amigo e ex-vereador Chicão que os alegra com a presença dele que esteve muitos anos integrando a Casa. Comunicou o início da pré-matrícula e renovação da matrícula para Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Escola Maria Helena e convidou as pessoas que ainda não concluíram o ensino fundamental e médio a se matricularem considerando a importância da formação escolar para a mudança de vida por meio de inserção no mercado de trabalho. Sobre a gestão do prefeito Aluísio falou da admiração em integrar o mandato que entrega trabalho e traz dignidade e respeito a população em todas as áreas e pontuou as ações da última semana: conferência dos direitos da pessoa idosa, jogos estudantis, van adaptada para APAE, mais de 1 milhão para a saúde, feira livre de Falcão, início da construção da pista para caminhada no bairro Água Espalhada, torneio de pipas, fila zerada em parceria com Valença; e explicou a impossibilidade de nomear tudo que fizeram em 1 semana ao contrário de seu mandato anterior (2016-2020) quando juntamente com os pares que compunham a Casa ficavam meses sem ter nada para a população além do básico. Finalizou parabenizando o prefeito e toda a equipe técnica pela dedicação e bom trabalho em prol dos munícipes. O vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos os espectadores de casa e presentes citando o ex-vereador Chicão. Parabenizou o presidente da Feira da Roça pela boa recepção e agradeceu o carinho dispensado por todos. Também parabenizou todos os envolvidos no evento em Falcão no último domingo e o chefe do executivo e secretarias competentes pela abertura dos jogos estudantis que estava muito bem-organizada. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer convidou os demais pares a assinarem nota de pesar aos familiares de Pedro Francisco de Souza, o Pedrinho da locadora, que sempre teve atuação muito importante na política. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos os espectadores citando o vereador Chicão. Em relação aos jogos estudantis lembrou que no mandato anterior fez essa indicação que agora saiu do papel e por isso agradeceu aos secretários Jabuti e Ivone além do prefeito Aluísio. Sobre o hematologista, indicação feita ao longo do mandato, agradeceu o trabalho do secretário Lucas e toda equipe da saúde que zerou a fila. Já sobre o hospital do povo comunicou que o governador se comprometeu a enviar verbas para compra de equipamentos sendo mais um avanço sem nenhum gasto



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

do orçamento próprio. Ainda falou da emenda que conseguiram, ele e vereador Leandro, com o deputado federal Ricardo Abraão e divulgou o aumento do valor informado que será de 1,5 milhão para investimentos na saúde do município. Agradeceu ao deputado citado a quem declarou apoio incondicional. À população, pessoas com deficiência e famílias atípicas informou a existência da Lei Estadual n.º 10.830/2025, que garante o estacionamento gratuito por 30 minutos em qualquer estabelecimento privado, da qual postará o link para impressão pelos interessados em garantir seus direitos. Por fim, desejou uma semana abençoada a todos. Em seguida passou as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 10 de julho. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Marcela da Silva Fonseca Meyer
Primeira-secretária

Leandro Carvalho de Sant'anna
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 042/2025

42ª ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA
DATA: 10 DE JULHO DE 2025
HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 274/2025 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº 3.399/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1067 DE 01/07/2025)
OFÍCIO Nº 275/2025 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.337 DE 07 DE JULHO DE 2025, CUJA EMENTA: “ALTERA O INCISO I DO ART 6º E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.250/2023, QUE INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.” (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1070 DE 04/07/2025)

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 043/2025	VER: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO “INSTITUÍ A POLÍTICA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
PROJETO DE LEI Nº 044/2025	VER: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ECONOMIA CIRCULAR NO MUNICÍPIO DE QUATIS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 12.082/2024 E A LEI MUNICIPAL Nº 823/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI Nº 045/2025	VER: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
PROJETO DE LEI Nº 046/2025	VER: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO “INSTITUI O PROGRAMA MEMÓRIA QUILOMBOLA, VOLTADO À VALORIZAÇÃO DOS SABERES E DA HISTÓRIA ORAL DA COMUNIDADE DO QUILOMBO DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
PROJETO DE LEI Nº 047/2025	VER: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – AGOSTO LILÁS, NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
INDICAÇÃO NOMINAL Nº 283/2025	VER: ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A SOLICITAÇÃO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE “PROIBIDO ESTACIONAR” NA RUA GEORGETH BARBOSA LEITE, NO BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA.

DIVERSOS

OFÍCIO Nº 028/2025/DOC/CMQ	DEP. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE BALANCETES REFERENTE O MÊS DE JUNHO DE 2025.
----------------------------	--

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 022/2025 (2ª DISCUSSÃO)	EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
--	---



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº 274/2025-GP

Quatis/RJ, 7 de julho de 2025.

Exmo. Sr.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.399/2025.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.07.07 13:00:05
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 275/2025-GP

Quatis/RJ, 7 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.337 de 7 de julho de 2025, cuja Ementa: "ALTERA O INCISO I DO ART. 6º E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.250/2023, QUE INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS".

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D

ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.07.07 13:04:28
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 08
Proc.: 043/2025
Deputados Oseia

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Economia Solidária de Quatis, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a geração de trabalho e renda, por meio do apoio e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários, em especial cooperativas e associações autogestionárias.

Art. 2º A Política Municipal de Economia Solidária será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Autogestão e democracia econômica;
- II – Cooperação e solidariedade;
- III – Respeito ao meio ambiente e sustentabilidade;
- IV – Valorização do trabalho humano sobre o capital;
- V – Inclusão social e combate à pobreza;
- VI – Promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Economia Solidária:

- I – Fortalecer e expandir empreendimento econômicos solidários no município;
- II – Garantir apoio técnico, financeiro e logístico às cooperativas e associações, especialmente de catadores de materiais recicláveis;
- III – Promover a formação e capacitação continuada dos empreendedores solidários;
- IV – Estimular redes de comercialização solidária e feiras de economia solidária;
- V – Garantir acesso a crédito, equipamentos e infraestrutura pública para produção, triagem e comercialização;
- VI – Integrar a economia solidária às demais políticas públicas municipais.

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Economia Solidária:

- I – Cadastro Municipal de Empreendimentos Econômicos Solidários (CMEES);
- II – Criação de um Fundo Municipal de Apoio à Economia Solidária (FUMAES);
- III – Parcerias com universidades, ONGs e entidades técnicas;
- IV – Convênios e termos de colaboração com cooperativas e associações;
- V – Criação do Conselho Municipal de Economia Solidária (CMES), com representação de empreendimentos, sociedade civil e governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.:

03
Proc. 043/2025.
Alexandre Brito

Art. 5º Os empreendimentos econômicos solidários terão prioridade:

- I – Nas compras públicas e contratos municipais, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – No uso de espaços públicos ociosos, para fins produtivos e de comercialização;
- III – Na destinação de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Economia Solidária em Quatis, com o objetivo de fortalecer práticas econômicas baseadas na cooperação, autogestão e sustentabilidade, valorizando o trabalho humano e promovendo inclusão social no município.

Quatis, município do sul do estado do Rio de Janeiro, com população estimada em quase 14 mil habitantes (IBGE/2022), enfrenta desafios significativos no que se refere à geração de emprego e renda, sobretudo entre as populações mais vulneráveis. Grande parte da economia local depende do setor público e de atividades informais, tornando urgente a adoção de políticas públicas inovadoras e inclusivas.

A Economia Solidária surge como alternativa concreta, democrática e sustentável de desenvolvimento local, especialmente por meio de empreendimentos autogestionários, como cooperativas de catadores de materiais recicláveis, associações de agricultura familiar, artesanato e prestação de serviços comunitários. Em Quatis, a atuação da COOPCAQ (Cooperativa dos Catadores de Quatis) é um exemplo claro do potencial transformador desse modelo, contribuindo para a inclusão social de trabalhadores historicamente marginalizados e para a preservação ambiental por meio da coleta seletiva.

Ao criar instrumentos como o Cadastro Municipal de Empreendimentos Econômicos Solidários (CMEES), o Fundo Municipal de Apoio à Economia Solidária (FUMAES) e o Conselho Municipal de Economia Solidária (CMES), esta lei estrutura o suporte institucional necessário para que essas iniciativas prosperem, com acesso a crédito, infraestrutura, formação técnica e participação nas políticas públicas municipais.

Além disso, a proposta alinha-se à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), ao garantir prioridade de contratação de empreendimentos solidários, e à Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao valorizar a atuação de cooperativas na destinação adequada dos resíduos recicláveis.

Por fim, essa Política contribuirá para a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia, bem como para o combate à pobreza e à exclusão social, transformando realidades locais com base em valores como solidariedade, democracia econômica e respeito ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.:
Proc.: 043/2025

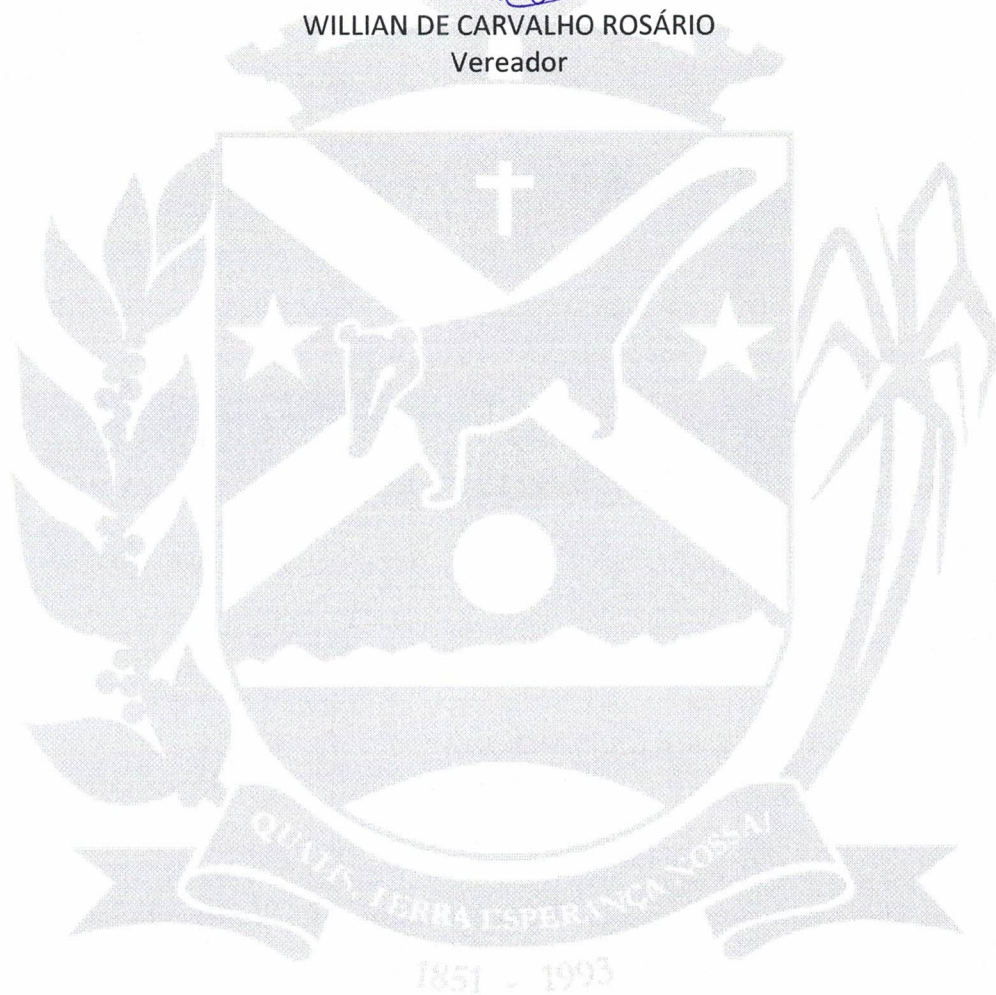
Guilherme Vieira

Diante do exposto, conto com o apoio da nobre colega vereadora e dos nobres colegas vereadores e para a aprovação deste importante projeto, que representa um avanço estratégico rumo ao desenvolvimento justo, solidário e sustentável de Quatis.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de julho de 2025.

Willian de Carvalho Rosário

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

Fl.: 044/2025
Rec.: 044/2025
Deputado Vereador

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ECONOMIA CIRCULAR NO MUNICÍPIO DE QUATIS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 12.082/2024 E A LEI MUNICIPAL Nº 823/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta, no âmbito do Município de Quatis, os princípios, diretrizes e instrumentos do Plano Nacional de Economia Circular (PNEC), conforme o Decreto Federal nº 12.082/2024, e integra suas disposições à Política Municipal de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Municipal nº 823/2014.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por economia circular o modelo de desenvolvimento sustentável baseado na eficiência do uso de recursos, na redução de resíduos, na extensão do ciclo de vida dos produtos e na reinserção de materiais na cadeia produtiva.

Art. 3º A política municipal de economia circular observará os seguintes princípios:

- I – Prevenção e redução na geração de resíduos;
- II – Reutilização, reciclagem e valorização de materiais;
- III – Eficiência no uso de recursos naturais e energéticos;
- IV – Inovação tecnológica e social sustentável;
- V – Inclusão social e econômica de catadores e recicladores;
- VI – Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Art. 4º São diretrizes da política municipal:

- I – Promover a transição gradual do modelo linear para o circular nas atividades econômicas;
- II – Incentivar práticas empresariais sustentáveis e o ecodesign;
- III – Estimular compras públicas sustentáveis;
- IV – Apoiar cadeias produtivas locais e regionais com foco na circularidade;
- V – Integrar a gestão de resíduos ao planejamento urbano e ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE LEGISLAÇÃO
Fls. 03
04/12/2025
Pres. Augusto Lopes Vieira

Art. 5º São instrumentos para implementação desta política:

- I – Plano Municipal de Economia Circular (PMEC),
- II – Cadastro Municipal de Empresas Circulares;
- III – Programa Municipal de Incentivo à Economia Circular (PROECircular);
- IV – Termos de cooperação com associações de catadores e entidades da sociedade civil;
- V – Parcerias com instituições de ensino, pesquisa e inovação.

Art. 6º O PMECC deverá conter:

- I – Diagnóstico da situação atual da economia circular no município;
- II – Metas de curto, médio e longo prazo;
- III – Indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento;
- IV – Ações integradas entre órgãos municipais, empresas, cooperativas e cidadãos.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Municipal de Economia Circular, composto por representantes do Poder Público, setor privado, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, com função consultiva e deliberativa sobre a implementação das políticas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A composição, atribuições e funcionamento do Comitê serão definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar no Município de Quatis a implementação do Plano Nacional de Economia Circular (PNEC), instituído pelo Decreto Federal nº 12.082, de 20 de março de 2024, integrando suas diretrizes à Lei Municipal nº 823, de 30 de junho de 2014, que estabelece a Política Municipal de Resíduos Sólidos.

O art. 2º do Decreto Federal nº 12.082/2024 define a economia circular como um modelo de desenvolvimento baseado na eficiência do uso de recursos naturais, na minimização da geração de resíduos, e na reintegração dos materiais ao ciclo produtivo, promovendo inovação, geração de renda e sustentabilidade. O Decreto ainda determina, em seu art. 6º, que os entes federativos devem compatibilizar seus instrumentos de planejamento e gestão ambiental com as diretrizes nacionais da economia circular.

Já a Lei Municipal nº 823/2014, ao instituir a Política Municipal de Resíduos Sólidos, reconhece em seu art. 3º a importância da não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos, fundamentos que convergem diretamente com os pilares da economia circular. Essa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SECTOR DE FISCALIZAÇÃO
Fl.: 04
Data: 04/07/2025
Assinatura: [assinatura]

sinergia normativa justifica e exige a atualização e integração das políticas públicas locais, ampliando seu escopo para além da destinação adequada de resíduos, alcançando o redesenho dos sistemas produtivos e de consumo no território municipal.

A regulamentação local do PNEC permite ao município de Quatis adotar medidas específicas que considerem sua realidade socioeconômica, geográfica e ambiental, promovendo a geração de emprego, especialmente por meio da valorização das cadeias de reciclagem, da atuação de catadores e da indução à inovação tecnológica. Quatis, como município de porte médio com crescente demanda por soluções sustentáveis e geração de renda, encontra na economia circular um instrumento estratégico para o desenvolvimento local e regional.

Além disso, a proposta promove a integração entre políticas públicas setoriais, como gestão de resíduos, inovação, educação ambiental, agricultura urbana e desenvolvimento econômico. A criação do Plano Municipal de Economia Circular (PMEC) e do Comitê Municipal de Economia Circular, previstos neste projeto, representam mecanismos efetivos de governança e participação social, atendendo ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Dessa forma, este Projeto de Lei é necessário, atual e estratégico para a consolidação de uma política pública moderna, sustentável e alinhada às normas federais vigentes, colocando Quatis em posição de destaque entre os municípios comprometidos com a transição ecológica e a inovação sustentável.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de julho de 2025.

[assinatura]

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR LEGISLATIVO
Fl. 045/2025
Dep. Carlos Lacerda

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E
AO CONTROLE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis, a Semana Municipal de Incentivo à Participação Popular e ao Controle Social, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – fomentar a cidadania ativa e o engajamento da população nas decisões do poder público;
- II – divulgar o funcionamento dos conselhos municipais, audiências públicas e instrumentos de participação direta;
- III – estimular o acompanhamento das políticas públicas por parte da sociedade civil;
- IV – promover atividades educativas e de conscientização sobre o orçamento público, transparência, direitos e deveres da população.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser promovidas, por iniciativa da Câmara Municipal, instituições públicas e da sociedade civil:

- I – rodas de conversa, oficinas, palestras e eventos abertos à população;
- II – visitas guiadas à Câmara Municipal e outros órgãos públicos para estudantes e grupos organizados;
- III – distribuição de materiais educativos sobre orçamento participativo, conselhos municipais e mecanismos de denúncia e escuta popular.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá, durante a Semana, conceder moções de aplauso e reconhecimento a entidades ou cidadãos que se destacarem na promoção da cidadania ativa e do controle social.

Art. 5º A Semana instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Quatis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.:

Proc.:

03
05/2025
Deputados 1912

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade fortalecer a participação popular nos processos de decisão e fiscalização das políticas públicas municipais. Em tempos de descrédito nas instituições democráticas, é fundamental aproximar o povo do poder público e fomentar a cidadania ativa.

O município de Quatis já possui conselhos municipais e promove audiências públicas, mas ainda enfrenta o desafio de ampliar a presença popular nesses espaços. A criação da Semana Municipal de Incentivo à Participação Popular permitirá que a Câmara e outras entidades promovam ações educativas e de engajamento, sobretudo junto à juventude e às periferias.

A iniciativa está plenamente de acordo com a competência do Poder Legislativo e não gera custos adicionais ao erário público, sendo uma medida pedagógica, educativa e de conscientização.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que fortalece a democracia e valoriza o protagonismo popular no município.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de julho de 2025.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
02
06/02/25
Delegado(a) [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

"INSTITUI O PROGRAMA MEMÓRIA QUILOMBOLA, VOLTADO À VALORIZAÇÃO DOS SABERES E DA HISTÓRIA ORAL DA COMUNIDADE DO QUILOMBO DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Quatis, o Programa Memória Quilombola, com o objetivo de promover o registro, preservação, valorização e difusão dos saberes tradicionais, histórias orais e manifestações culturais da comunidade remanescente de quilombo de Santana.

Art. 2º São finalidades do Programa:

- I – reconhecer e registrar os modos de vida, práticas culturais, festas, culinária, espiritualidade, cantos, danças e memórias da comunidade do Quilombo de Santana;
- II – incentivar a produção de documentários, livros, exposições e materiais educativos sobre a história do quilombo;
- III – fortalecer o protagonismo da própria comunidade quilombola na construção da sua memória;
- IV – estimular parcerias com universidades, escolas públicas, coletivos culturais, museus, centros de memória e instituições de pesquisa.

Art. 3º A execução das ações do Programa poderá ser realizada com parceria com a Câmara Municipal de Quatis ou por entidades públicas e privadas, por meio de:

- I – sessões solenes, rodas de conversa e audiências públicas com mestres e mestras da cultura quilombola;
- II – realização de concursos escolares, exposições ou mostras audiovisuais com temáticas quilombolas;
- III – apoio institucional a grupos de pesquisa e extensão universitária atuantes na comunidade;
- IV – criação de acervo público físico ou digital com materiais produzidos sobre o Quilombo de Santana.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE EMENDAS
TEL: 03
04/07/2025
Olymper Viana

Art. 4º O Programa Memória Quilombola será implementado de forma articulada com a comunidade local, respeitando seus valores, sua autonomia e o direito à consulta livre, prévia e informada, conforme a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Quilombo de Santana, localizado na zona rural do município de Quatis, é reconhecido oficialmente pela Fundação Cultural Palmares como comunidade remanescente de quilombo. Trata-se de uma comunidade com forte presença histórica e cultural, marcada por práticas como a agricultura de subsistência, o jongo, os cantos religiosos, os benzimentos e a tradição oral passada entre gerações.

Autoridades municipais reconhecem a importância da comunidade, especialmente em ações de regularização fundiária, fortalecimento da agricultura familiar e valorização cultural. A Câmara Municipal de Quatis, em diversas sessões, já mencionou a relevância da preservação das tradições do Quilombo de Santana, não apenas durante atividades ligadas ao mês da Consciência Negra. Mesmo com tamanha importância reconhecida, moradores do Quilombo Santana enfrentam desafios como o envelhecimento dos detentores de saberes tradicionais, a ausência de registro sistematizado da cultura local e a ameaça de apagamento da memória coletiva. Além disso, por iniciativa da comunidade quilombola e o interesse acadêmico no território, indicam a viabilidade de articulações com o setor acadêmico para esta ação.

O presente projeto não cria cargos nem gera despesas obrigatórias, atuando como diretriz legislativa para preservação cultural e memória coletiva, compatível com a competência da Câmara Municipal. Preservar a memória do Quilombo de Santana é reconhecer o valor histórico da luta do povo negro, promover a identidade quatisense e combater o racismo estrutural por meio da valorização do patrimônio imaterial.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição de alto valor cultural e social para o povo de Quatis.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de julho de 2025.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE LEGISLAÇÃO
Fl.:
Data: 09/08/2025
Assinatura: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – AGOSTO LILÁS, NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Quatis, a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher – Agosto Lilás, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Quatis.

Art. 3º A Semana terá por objetivo:

- I – promover a conscientização da população sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher;
- II – divulgar os canais de denúncia e os serviços de apoio às vítimas;
- III – incentivar ações educativas e culturais sobre equidade de gênero e direitos das mulheres;
- IV – valorizar iniciativas da sociedade civil voltadas à defesa das mulheres.

Art. 4º Durante a Semana, poderão ser realizadas atividades como:

- I – rodas de conversa, palestras, oficinas, exibição de filmes, apresentações artísticas e campanhas informativas;
- II – parcerias com escolas, universidades, coletivos, conselhos municipais, instituições religiosas e associações de bairro;
- III – homenagens e moções de aplauso a mulheres ou entidades com atuação destacada na defesa dos direitos das mulheres no município.

Art. 5º A realização das atividades previstas nesta Lei poderá ser organizada por iniciativa da Câmara Municipal, da sociedade civil ou de outros órgãos públicos, respeitada a legislação vigente e os limites de competência de cada ente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

03
07/2025
Duplados 19/10/25

A criação da Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher – Agosto Lilás tem por finalidade promover, no município de Quatis, ações permanentes de reflexão, sensibilização e prevenção da violência de gênero, em consonância com campanhas já realizadas em nível estadual e federal.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que, a cada minuto, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Ainda que muitas políticas públicas estejam em vigor, os índices permanecem altos, sobretudo em cidades pequenas, onde o silêncio e a naturalização da violência dificultam a denúncia.

Este projeto de lei não cria cargos, nem impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se à instituição de um marco educativo e simbólico que poderá ser incorporado à agenda da Câmara, escolas, conselhos e organizações comunitárias.

Diante da relevância do tema e do respeito à legalidade legislativa, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de julho de 2025.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

INDICAÇÃO NOMINAL Nº 283/2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A
SOLICITAÇÃO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE
"PROIBIDO ESTACIONAR" NA RUA GEORGETH
BARBOSA LEITE, NO BAIRRO JARDIM
INDEPENDÊNCIA.

Senhor Presidente,

Indico, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente as providências necessárias para a pintura de sinalização de "**Proibido Estacionar**" em um dos lados da Rua Georgeth Barbosa Leite, no bairro Jardim Independência, em frente à Igreja Congregação Cristã do Brasil.

Justificativa: A solicitação se justifica pelo fato de que, nos dias de funcionamento da igreja, os veículos são estacionados nos dois lados da rua, o que acaba dificultando ou até impossibilitando a passagem de outros carros, uma vez que o espaço se torna estreito. Além disso, há garagens ao longo da rua que acabam sendo bloqueadas, mesmo com a proibição implícita de estacionamento nesses locais.

Contamos com a compreensão e atenção da Secretaria para que essa medida seja adotada com brevidade, visando melhorar a mobilidade, a segurança no trânsito e o respeito aos moradores da localidade.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de julho de 2025.

ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA

Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos

Em, 08 / 07 / 2025.

às, 08 h 56 min.

Supra-limpo Grener

Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado

..... nº

Em/...../.....

Atendido pelo

Ofício nº

.....

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

OFÍCIO Nº 028/2025/DOC/CMQ

Quatis, 1º de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alex Miller Alves D'Elías
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Assunto: BALANCETES REFERENTE O MÊS DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente,

Segue junto ao presente os Balancetes de JUNHO de 2025, para assinaturas do senhor presidente Exmo. Sr. Alex Miller Alves D'Elías, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

- 1º jogo: Enviar para a Prefeitura.
- 2º jogo: Abrir processo e arquivar na secretaria.
- 3º jogo: Enviar para o Departamento de Orçamento e Contabilidade (DOC).

Atenciosamente,

Neilton Amora Junior
Auxiliar de Contabilidade
Mat. 01.423-24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO
477/2025



Documento assinado eletronicamente por NEILTON AMORA JUNIOR, em 01/07/2025 08:27:08, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 10810
/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=Q5I3X4F2T2Q9Y8I6Y8&id3=t2B3XB7D5Ra4J56I2B3XG4q9y

Informando o código verificador 10810

Assinatura eletrônica Q5I3X4F2T2Q9Y8I6Y8



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)
COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

PROJETO DE LEI Nº: 022/2025

MENSAGEM Nº: 010/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR (CFO): EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

RELATOR (CJCR): MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

PARECER Nº: 031/2025

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal em tela, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por escopo dispor sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária, LDO, para o exercício de 2026.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

MÉRITO

1. Das Finanças e do Orçamento

No tocante as finanças e o orçamento, em fls. 87/88, o Departamento de Contabilidade desta Casa manifestou-se “favorável a tramitação do Projeto”, apontando a importância da participação popular.

Neste tocante, conforme observado, em fls. 89/90, o Governo Participativo vem sendo implementado neste Município em concomitância com o Plano Plurianual, no intuito não só de dar cumprimento ao art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 44, do Estatuto da Cidade, como também a princípios legais, como da eficiência e da economicidade, já que o PPA é mais amplo, abrangendo o quadriênio.

Observa-se ainda que a administração pública em atenção às referidas leis, manifestou-se na Mensagem nº 10/2025, de fls. 02/03, que “*será realizada Consulta pública por meio eletrônico no sitio oficial do Município, visando a participação popular, para a elaboração do PPA para o quadriênio 2026/2029*” inclusive contendo a “*Revisão do Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2026, cujos comprovantes serão encaminhados juntamente com os respectivos projetos de Lei*”.

Diante do exposto, constatado que o Município vem garantindo a participação popular e a transparência no que tange as leis financeiras e orçamentárias locais, a Comissão de Finanças e Orçamento, conclui pelo parecer favorável ao presente Projeto.

2. Da Justiça, Constituição e Redação

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem os artigos 84, I e X, e 109, II, da LOM; corroborado pelo art. 165, II, da Constituição Federal.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Assim, analisando a Lei Orgânica deste Município, verifica-se que o Poder Executivo não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo competência deste Plenário a discussão e votação do presente Projeto, conforme disciplina o art. 60, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal, ou à Constituição Federal, quanto à iniciativa do presente Projeto.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de competência que são assegurados aos Municípios, já que não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, da CF) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

No que tange a Lei Complementar Federal nº 95/1998, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se adequada, **com ressalva ao vício redacional contido no caput do art. 56, do Projeto de Lei nº 022/2025**. Diante disso, é a proposta de emenda redacional para no art. 56, do PL 022/2025, onde se lê:

"Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias."

Leia-se:

"Art. 56 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

A emenda, que ora é proposta com base no § 6º, do art. 314, do Regimento Interno desta Casa, é pertinente, pois adéqua o Projeto a legislação federal acima mencionada.

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e técnica legislativa adequada, a Comissão de Justiça, Constituição e Redação conclui, pela regularidade formal do presente Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUIMOS**, por unanimidade, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei e da admoesta emenda, pelo **Parecer Favorável** ao presente, pela sua constitucionalidade e legalidade.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, juntamente com a proposição de emenda, e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 12 de maio de 2025.


MARCELA DA SILVA FONSECA MAYER
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente


LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Membro


EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro/Relator


LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente


MARCELA DA SILVA FONSECA MAYER
Membro/Relatora

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Redação Final ref. ao Projeto de Lei nº 022/2025.

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta do Município.

TÍTULO I ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do manual de demonstrativos fiscais da portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I. **01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**
- II. 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- III. **02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**
- IV. 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- V. 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- VI. 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- VII. 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- VIII. 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- IX. 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- X. 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- XI. 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

CAPÍTULO I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO II ANEXOS DE METAS FISCAIS

SEÇÃO I METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2026 e para os dois seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual - IPCA, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 e a previsão do PIB do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, as metas anuais DA LDO 2026, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, as metas fiscais do exercício anterior da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

SEÇÃO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4- Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio consolidado do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresenta separadamente a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis - QUATISPREV.

SEÇÃO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contém a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, QUATIS-PREV, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conte um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Parágrafo único. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

SEÇÃO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

SEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

SEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º. A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

SEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

TÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão redefinidas e demonstradas no Projeto de Lei do Plano Plurianual de 2026 a 2029, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2025, nos termos do § 1º do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Em atendimento as disposições do Artigo 48 da Lei Complementar 101-2000 – Lei de responsabilidade Fiscal e artigo 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e suas alterações, o Projeto de Lei de Revisão do Anexo de Metas e Prioridades deverá ser acompanhado de comprovante de realização de Consulta Popular para sua definição.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

§ 2º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos da Revisão do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Quatis.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

TÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Outras, nos dos arts. 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo nos termos do art. 12, §º 3º da LRF.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, nos termos do art. 9º da LRF:

- I. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- III. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único. Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas no orçamento total.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e, também, para abertura de Créditos Adicionais



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº42/1999 e art. 9º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, nos termos do art. 8º, § único e 50 da LRF.

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, nos termos do art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, nos termos, nos termos do 4º, I, “f” e 26 da LRF.

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do artigo 167, I da Constituição Federal.

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026.

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, nos termos do art. 4º, I, “e” da LRF.

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, nos termos do art. 4º, I, “e” da LRF.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica nos termos do artigo 33 parágrafo único da LRF.

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 31 parágrafo primeiro, inciso II da LRF.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com seu art. 22, § único, V.

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no art. 19 e 20 da LRF:

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art.14 da LRF.

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do art. 14, § 2º da LRF.

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, nos termos do art. 14, §º 2º da LRF.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, ou outro motivo devidamente justificado.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de maio de 2025.

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Membro

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RECEITA 2026

RUBRICA DE RECEITAS		2021	2022	2023	2024
		ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA
1.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS CORRENTES	106.005.914,97	124.286.461,73	134.965.163,26	142.406.554,07
1.1.0.0.00.0.0.000	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.515.703,92	4.752.633,88	8.983.509,21	10.006.008,38
1.1.1.0.00.0.0.000	IMPOSTOS	2.878.485,53	4.010.919,45	8.059.790,12	9.153.897,74
1.1.2.0.00.0.0.000	TAXAS	637.218,39	741.714,43	923.719,09	1.347.847,49
1.2.0.0.00.0.0.000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	2.520.701,59	3.129.831,51	3.406.707,89	4.626.751,40
1.2.1.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.260.087,65	2.866.065,63	3.118.708,04	4.313.370,50
1.2.4.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES CUSTEIO DE LIMINAÇÃO PÚBLICA	260.613,94	263.765,88	287.999,85	313.380,90
1.3.0.0.00.0.0.000	RECEITA PATRIMONIAL	5.341.066,20	13.077.966,73	17.181.229,87	11.646.841,97
1.3.2.1.04.0.0.000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	4.227.371,92	7.160.606,52	10.320.281,00	7.241.103,51
1.6.0.0.00.0.0.000	RECEITA DE SERVIÇO	4.409,56	9.564,10	898.157,02	8.674,30
1.7.0.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.484.277,63	103.127.306,69	104.055.899,77	115.289.718,55
	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC.	16.368.733,99	19.490.446,55	20.490.664,06	23.862.446,75
	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC. EXTRA	690.718,23	1.667.120,70	1.714.168,36	19.997.612,77
	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	5.759.578,93	-	5.469.345,50	8.361.805,20
	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FINANC. PELA PRODUÇÃO - LEI 7.990/89	14.539.075,82	21.482.558,50	19.472.008,84	20.084.089,00
	COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9.478/97 art 50	-	-	489,48	1.276.485,97
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	304.621,83	474.684,96	426.555,33	465.487,99
	OUTRAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	56.821.548,83	60.012.495,98	56.482.668,20	-
1.9.0.0.00.0.0.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.756,07	189.158,82	439.659,50	828.559,47
(-)	DEDUÇÕES PARA FUNDEB	- 8.802.176,01	- 8.902.566,19	- 9.328.880,59	- 10.399.794,20
(-)	OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS DE CAPITAL	525.075,00	1.569.214,06	3.318.658,01	6.516.714,81
2.2.0.0.00.0.0.000	ALIENAÇÃO DE BENS	425.150,00	-	352.450,00	-
2.4.0.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	99.925,00	1.569.214,06	2.966.208,01	6.516.714,81
7.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.279.666,66	4.059.676,76	4.525.432,32	5.950.517,76
RECEITA TOTAL		101.008.480,62	121.012.786,36	133.480.373,00	144.473.992,44
FONTE: BALANCETES DOS REPECTIVOS EXERCÍCIOS - SISTEMA MODERNIZAÇÃO PÚBLICA					
RUBRICA DE RECEITAS		ORÇADO EM 2025	6,08% 2026	6,00% 2027	5,75% 2028
1.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS CORRENTES	143.261.328,99	150.847.835,59	159.898.705,73	169.092.881,31
1.1.0.0.00.0.0.000	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	9.870.179,07	10.405.411,65	11.029.736,35	11.663.946,19
1.1.1.0.00.0.0.000	IMPOSTOS	8.894.362,33	9.501.492,68	10.071.582,25	10.650.698,22
1.1.2.0.00.0.0.000	TAXAS	975.816,74	903.918,97	958.154,10	1.013.247,97
1.2.0.0.00.0.0.000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	3.598.843,89	4.899.982,96	5.193.981,94	5.492.635,90
1.2.1.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.294.600,85	4.575.623,43	4.850.160,83	5.129.045,08
1.2.4.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES CUSTEIO DE LIMINAÇÃO PÚBLICA	304.243,04	324.359,53	343.821,10	363.590,82
1.3.0.0.00.0.0.000	RECEITA PATRIMONIAL	11.289.168,22	12.354.969,96	13.096.268,16	13.849.303,58
1.3.2.1.04.0.0.000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	7.241.103,51	7.681.362,60	8.142.244,36	8.610.423,41
1.6.0.0.00.0.0.000	RECEITA DE SERVIÇO	948.813,08	9.201,70	9.753,80	10.314,64
1.7.0.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	109.848.764,92	122.299.333,44	129.637.293,44	137.091.437,82
	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC.	21.646.337,51	25.313.283,51	26.832.080,52	28.374.925,15
	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC. EXTRA	1.810.847,46	2.119.067,63	2.246.211,68	2.375.368,86
	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	5.777.816,59	8.870.202,96	9.402.415,13	9.943.054,00
	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FINANC. PELA PRODUÇÃO - LEI 7.990/89	24.450.960,55	21.305.201,61	22.583.513,71	23.882.065,75
	COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9.478/97 art 50	517,09	1.354.096,32	1.435.342,10	1.517.874,27
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	450.613,05	493.789,66	523.417,04	553.513,52
	OUTRAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	464.456,30	878.935,89	931.672,04	985.243,18
(-)	DEDUÇÕES PARA FUNDEB	- 9.855.029,46	- 11.032.101,69	- 11.694.027,79	- 12.366.434,39
(-)	OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS DE CAPITAL	13.765.146,64	6.912.931,07	7.327.706,93	7.749.050,08
2.2.0.0.00.0.0.000	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.715.146,64	6.912.931,07	7.327.706,93	7.749.050,08
7.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.780.666,70	6.312.309,24	6.691.047,79	7.075.783,04
RECEITA TOTAL		151.952.112,87	153.040.974,22	162.223.432,67	171.551.280,05

Nota: A metodologia de cálculo e premissas utilizadas na elaboração das estimativas de receitas, para o exercício de 2026, em atendimento ao art. 12 da Lei complementar nº 101/2000, foi a análise da série histórica da arrecadação referente aos anos de 2020 a 2024 completos, com seus respectivos balanços fechados. Após esta análise, foi aplicada a taxa geométrica de incremento individualizada em cada rubrica, projetando 2026 acrescida da variação do IPCA + PIB.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INDICADORES				
PROJEÇÕES DE INDICADORES - LDO 2026 FONTE BOLETIM FOCUS				
INDICADORES	2026	2027	2028	2029
PIB	1,60	2,00	2,00	2,00
IPCA	4,48	4,00	3,75	3,75
SOMA	6,08	6,00	5,75	5,75
MEMÓRIA DE RECEITAS				
REALIZADA EM 2024 * PROJEÇÃO INFLAÇÃO + PIB DO EXERCÍCIO ANTERIOR PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	901.680,00	CREDITOS ADICIONAIS POR ANULAÇÃO DE DC	901.680,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	901.680,00	SUBTOTAL	901.680,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	901.680,00	TOTAL	901.680,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	138.572.982,33	132.631.108,66	1.043,58	0,16	146.887.361,27	135.181.706,91	1.048,52	0,16	155.333.384,54	133.709.560,10	1.045,26	162,23
Receitas Primárias (I)	134.471.678,95	128.705.665,15	826,93	0,13	142.539.979,68	131.180.774,09	1.017,49	0,16	150.736.028,51	133.709.560,10	828,27	128,55
Despesa Total	122.827.173,04	117.560.464,24	925,00	0,14	130.196.803,42	119.821.242,40	929,38	0,15	137.683.119,62	122.131.049,48	926,49	143,80
Despesas Primárias (II)	109.805.839,89	105.097.473,10	826,93	0,13	116.394.190,28	107.118.578,34	830,85	0,13	123.086.856,22	109.183.514,79	828,27	128,55
Resultado Primário (III) = (I – II)	24.665.839,06	23.608.192,06	185,76	0,03	26.145.789,40	24.062.195,75	186,64	0,03	27.649.172,29	24.526.045,30	186,06	28,88
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.500.000,00	2.392.802,45	0,00	0,00	2.000.000,00	1.840.617,27	0,00	0,00	1.500.000,00	1.330.566,70	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2	2	2
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,5	10,5	10
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6	5,9	5,9
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,48	4	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	13.278.670,00	14.008.996,00	14.860.742,96
Receita Corrente Líquida - RCL	85.062.981.022,29	89.749.951.276,62	95.748.314,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

Versão 01

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024			Metas Realizadas em 2024			Variação	
	(a)	%PIB	%RCL	(b)	%PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	106.813.886,32	0,00	0,12	106.813.886,32	0,00	0,12	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	102.517.304,82	0,00	0,12	102.517.304,82	0,00	0,12	0,00	0,00
Despesa Total	121.232.486,32	0,00	0,14	121.232.486,32	0,00	0,14	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	106.813.886,31	0,00	0,12	106.813.886,31	0,00	0,12	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	(4.296.581,49)	0,00	(0,01)	(4.296.581,49)	0,00	(0,01)	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	-36.785.155,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	(8.998.583,93)	0,00	(0,01)	(8.998.583,93)	0,00	(0,01)	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00	(8.998.583,93)	0,00	(0,01)	8.998.583,93	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	115.515.951,64	106.813.886,32	(7,53)	136.635.741,81	27,92	138.572.982,33	1,42	146.887.361,27	6,00	155.333.384,54	5,75	
Receitas Primárias (I)	108.655.002,77	102.517.304,82	(5,65)	132.587.677,10	29,33	134.471.678,95	1,42	142.539.979,68	6,00	150.736.028,51	5,75	
Despesa Total	107.836.749,62	121.232.486,32	12,42	129.462.951,99	6,79	122.827.173,04	(5,13)	130.196.803,42	6,00	137.683.119,62	5,75	
Despesas Primárias (II)	97.418.957,61	106.813.886,31	9,64	102.003.378,71	(4,50)	109.805.839,89	7,65	116.394.190,28	6,00	123.086.856,22	5,75	
Resultado Primário (III) = (I – II)	11.236.045,16	(4.296.581,49)	138,24)	30.584.298,39	811,83)	24.665.839,06	(19,35)	26.145.789,40	6,00	27.649.172,29	5,75	
Resultado Nominal	35.589.492,74	(36.785.155,46)	203,36)	8.998.583,93	124,46)	0,00	100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	(45.783.739,39)	(8.998.583,93)	(80,35)	(2.415.225,58)	(73,16)	(2.500.000,00)	3,51	(2.000.000,00)	(20,00)	(1.500.000,00)	(25,00)	
Dívida Consolidada Líquida	(45.783.739,39)	(8.998.583,93)	(80,35)	100,00)		0,00	0,00		0,00		0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	119.455.045,59	110.819.407,06	(7,23)	136.635.741,81	23,30	132.631.108,66	(2,93)	135.181.706,91	1,92	137.787.619,33	1,93	
Receitas Primárias (I)	112.360.138,36	106.361.703,75	(5,34)	132.587.677,10	24,66	128.705.665,15	(2,93)	131.180.774,09	1,92	133.709.560,10	1,93	
Despesa Total	111.513.982,78	125.778.704,56	12,79	129.462.951,99	2,93	117.560.464,24	(9,19)	119.821.242,40	1,92	122.131.049,48	1,93	
Despesas Primárias (II)	100.740.944,06	110.819.407,05	10,00	102.003.378,71	(7,96)	105.097.473,10	3,03	107.118.578,34	1,92	109.183.514,79	1,93	
Resultado Primário (III) = (I – II)	11.619.194,30	(4.457.703,30)	(138,36)	30.584.298,39	(786,10)	23.608.192,06	(22,81)	24.062.195,75	1,92	24.526.045,30	1,93	
Resultado Nominal	36.803.094,44	(38.164.598,79)	203,70)	8.998.583,93	123,58)	0,00	100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	(47.344.964,90)	(9.336.030,83)	(80,28)	(2.415.225,58)	(74,13)	(2.392.802,45)	(0,93)	(1.840.617,27)	(23,08)	(1.330.566,70)	(27,71)	
Dívida Consolidada Líquida	(47.344.964,90)	(9.336.030,83)	(80,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	82.457.498,47	100,00	93.648.540,55	100,00	102.152.687,73	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	82.457.498,47	100,00	93.648.540,55	100,00	102.152.687,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	6.092.117,17	100,00	9.713.011,43	100,00	2.753.889,49	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	6.092.117,17	100,00	9.713.011,43	100,00	2.753.889,49	100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	157.529,82	352.450,00	425.150,00
Alienação de Bens Móveis	157.529,82	352.450,00	425.150,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações			

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	484.304,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	484.304,00	0,00	0,00
Investimentos	484.304,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	450.825,82	777.600,00	425.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	10.026.672,15	13.438.989,04	11.983.474,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00
Contribuições	2.866.065,63	3.118.708,04	4.313.370,50
Contribuições Sociais	2.866.065,63	3.118.708,04	4.313.370,50
Receita Patrimonial	7.160.606,52	10.320.281,00	7.241.103,51
Valores Mobiliários	7.160.606,52	10.320.281,00	7.241.103,51
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	429.000,46
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	429.000,46
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	4.059.676,76	4.525.432,32	5.950.517,76
Contribuições - Intra OFSS	4.059.676,76	4.525.432,32	5.950.517,76
Contribuições Sociais - Intra OFSS	4.059.676,76	4.525.432,32	5.950.517,76
Dedução de Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	14.086.348,91	17.964.421,36	17.933.992,23

DESPESA	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.381.059,15	5.140.799,76	6.191.991,91
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.109.959,84	518.819,16	315.334,41
Despesas Correntes	457.760,84	496.237,52	307.507,11
Despesas de Capital	652.199,00	22.581,64	7.827,30
PREVIDENCIA SOCIAL	3.271.099,31	4.621.980,60	5.876.657,50
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.271.099,31	4.621.980,60	5.876.657,50
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.271.099,31	4.621.980,60	5.876.657,50
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.381.059,15	5.140.799,76	6.191.991,91

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	9.705.289,76	12.823.621,60	11.742.000,32
--	---------------------	----------------------	----------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	14.086.348,91	17.964.421,36	17.504.991,77
Plano Financeiro	14.086.348,91	17.964.421,36	17.504.991,77
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	6.925.742,29	7.644.140,36	7.241.103,51
Outros Aportes para o RPPS	7.160.606,62	10.320.281,00	10.263.888,26
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.620.981,70	13.342.440,80	5.252.600,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	60.489.286,20	54.403.406,16	81.265.327,62





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026
AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
			0,00			
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal			50.000,00	65.000,00	75.000,00	
TOTAL			50.000,00	65.000,00	75.000,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	1.951.874,12
(-) Transferências Constitucionais	1,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.951.872,12
Redução Permanente de Despesa (II)	1,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.951.873,12
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1,00
Serviço público mantido	1,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.951.872,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2025	2.456.744,20	2.179.363,02	277.381,18	25.344.650,62
2026	2.337.785,92	2.425.129,71	(87.343,79)	24.477.347,36
2027	2.217.557,00	2.674.843,28	(457.286,28)	23.242.312,78
2028	2.110.197,31	2.787.690,31	(677.493,00)	21.897.693,51
2029	2.006.983,98	2.887.980,55	(880.996,57)	20.479.121,13
2030	1.912.116,26	2.901.904,97	(989.788,71)	19.028.904,29
2031	1.807.544,28	3.091.502,91	(1.283.958,63)	17.260.690,63
2032	1.712.927,71	3.180.959,25	(1.468.031,54)	15.457.534,09
2033	1.628.347,96	3.115.891,28	(1.487.543,32)	13.801.750,33
2034	1.537.748,14	3.190.756,85	(1.653.008,71)	11.989.530,63
2035	1.451.074,06	3.215.990,28	(1.764.916,22)	10.223.758,79
2036	1.373.842,85	3.213.899,65	(1.840.056,80)	8.447.563,41
2037	1.300.457,81	3.179.389,74	(1.878.931,93)	6.740.794,24
2038	1.225.697,18	3.114.564,88	(1.888.867,70)	5.121.362,19
2039	1.138.318,57	3.296.638,55	(2.158.319,98)	3.265.952,43
2040	1.064.018,34	3.315.442,42	(2.251.424,08)	1.587.471,22
2041	999.486,07	3.267.117,91	(2.267.631,84)	51.046,41
2042	920.868,60	3.341.846,89	(2.420.978,29)	(1.570.732,45)
2043	849.008,00	3.177.122,80	(2.328.114,80)	(2.907.010,92)
2044	796.448,25	2.988.420,32	(2.191.972,07)	(4.131.305,23)
2045	741.690,78	2.800.428,64	(2.058.737,86)	(5.307.032,87)
2046	668.037,32	2.904.650,33	(2.236.613,01)	(6.750.712,50)
2047	595.377,38	3.092.687,08	(2.497.309,70)	(8.233.806,37)
2048	530.879,66	3.270.317,52	(2.739.437,86)	(9.646.325,45)
2049	478.048,70	3.290.080,99	(2.812.032,29)	(10.809.506,75)
2050	431.603,56	3.339.698,23	(2.908.094,67)	(11.907.035,56)
2051	392.742,94	3.268.997,59	(2.876.254,65)	(12.779.464,22)
2052	353.741,13	3.151.726,47	(2.797.985,34)	(13.540.663,43)
2053	318.766,61	3.017.596,29	(2.698.829,68)	(14.211.123,86)
2054	284.783,30	2.859.866,05	(2.575.082,75)	(14.771.769,44)
2055	256.558,61	267.298,73	(10.740,12)	(12.820.263,07)
2056	235.415,60	2.479.902,45	(2.244.486,85)	(15.603.278,16)
2057	212.037,14	2.248.486,25	(2.036.449,11)	(15.879.676,72)
2058	190.106,73	2.014.811,56	(1.824.704,83)	(16.091.165,92)
2059	174.020,72	1.831.906,89	(1.657.886,17)	(16.275.565,43)
2060	155.582,20	1.633.963,65	(1.478.381,45)	(16.389.945,30)
2061	132.627,81	1.397.273,69	(1.264.645,88)	(16.427.609,83)
2062	114.011,29	1.184.060,24	(1.070.048,95)	(16.431.126,42)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2063	9.998.621,00	1.026.043,86	8.972.577,14	(6.543.419,36)
2064	88.669,53	901.662,43	(812.992,90)	(16.448.668,35)
2065	74.764,47	754.402,81	(679.638,34)	(16.416.780,10)
2066	61.422,62	614.022,82	(552.600,20)	(16.374.367,52)
2067	52.906,84	518.164,10	(465.257,26)	(16.355.342,09)
2068	44.857,41	436.067,54	(391.210,13)	(16.334.801,33)
2069	40.357,08	387.776,07	(347.418,99)	(16.333.496,32)
2070	34.647,29	330.837,67	(296.190,38)	(16.313.112,18)
2071	25.617,10	250.713,72	(225.096,62)	(16.263.689,01)
2072	18.820,94	188.937,28	(170.116,34)	(16.225.991,86)
2073	15.840,04	154.661,22	(138.821,18)	(16.207.805,70)
2074	11.420,46	110.171,78	(98.751,32)	(16.175.716,61)
2075	8.455,74	79.815,59	(71.359,85)	(16.152.485,11)
2076	7.016,50	6.448,31	568,19	(16.120.850,03)
2077	4.932,76	45.429,09	(40.496,33)	(16.196.663,27)
2078	3.372,52	30.736,96	(27.364,44)	(16.216.243,26)
2079	806,44	10.093,14	(9.286,70)	(16.229.170,17)
2080	359,81	4.503,23	(4.143,42)	(16.253.412,23)
2081	0,00	0,00	0,00	(16.277.118,36)
2082	0,00	0,00	0,00	(16.303.511,39)
2083	0,00	0,00	0,00	(16.328.523,14)
2084	0,00	0,00	0,00	(16.352.225,02)
2085	0,00	0,00	0,00	(16.374.684,82)
2086	0,00	0,00	0,00	(16.395.966,85)
2087	0,00	0,00	0,00	(16.416.132,16)
2088	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2089	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2090	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2091	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2092	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2093	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2094	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2095	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2096	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2097	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2098	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMLCC

OBJETIVO: Garantir o bom funcionamento das atividades administrativas nas Secretarias

TIPO Atividade

Unidade:	064 - SAÚDE PARA TODOS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:		
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	

AÇÃO: PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS

OBJETIVO: — Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil correspondente ao módulo de captação ponderada.

TIPO Atividade

Unidade:	130 - SANEANDO QUATIS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:		
FUNÇÃO:	17 - SANEAMENTO	

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO SEDE

OBJETIVO:

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	038 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	
FUNÇÃO:	01 - LEGISLATIVA	
AÇÃO: AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO		
OBJETIVO:	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	
TIPO	Projeto	
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	01 - LEGISLATIVA	
AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENARIO		
OBJETIVO:	TEM POR OBJETIVO MANTER O PAGAMENTO DO PLENÁRIO	
TIPO	Atividade	
AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA		
OBJETIVO:	MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA	
TIPO	Atividade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA:	040 - APOIO A EVENTOS
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: APOIO A EVENTOS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA

OBJETIVO: "II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE

AÇÃO: PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE

OBJETIVO:	Objetivo: — Melhorar a estrutura física e tecnológica de unidades de Média e Alta Complexidade em Saúde por meio de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde, bem como a aquisição de equipamento de equipamento de caráter permanente.
TIPO Atividade	

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE

AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO:	OPERACIONALIZAR O ACESSO DE MUNICÍPIOS A MEDICAMENTOS PERTENCENTES AS GRADES DO SUS
TIPO Atividade	

AÇÃO: PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DANT

OBJETIVO:	OPERACIONALIZAR AS AÇÕES DE RESULTADO A LONGO PRAZO NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS
TIPO Atividade	

AÇÃO: PROGRAMA APS CAPTAÇÃO PONDERADA

OBJETIVO:	— Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função orientadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil correspondente ao módulo de captação ponderada.
TIPO Atividade	

AÇÃO: PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS

OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	

AÇÃO: PROGRAMA APS INCENTIVOS POR DESEMPENHO

OBJETIVO:	Objetivo: XX — Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função orientadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil no módulo incentivos por desempenho.
TIPO Atividade	

AÇÃO: PROGRAMA APS INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATEGICAS

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS		
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE		
OBJETIVO:	Objetivo: XX — Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil no módulo incentivos por desempenho.	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA DE FINCANCIAMENTO ESTADUAL PREFAPS		
OBJETIVO:	Objetivo: X — Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica por meio de financiamento estadual, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade.	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA GESTAO DO SUS		
OBJETIVO:	Objetivo: — Manter e Operacionalizar ações estratégias voltadas a capacitação permanente e a eficiência gerencial dos serviços SUS	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAM DE AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS		
OBJETIVO:	ObjT. Manter e Operacionalizar o Programa de Agentes Combate de Endemias, assistindo a população com orientações e serviços por meio de visitas de rotina na prevenção, no combate/controle de vetores de risco a saúde.	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE		
OBJETIVO:	Objetivo' — Melhorar a estrutura física e tecnológica de unidades de saúde de atenção primária a saúde por meio de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde, bem como a aquisição de equipamento de caráter permanente.	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAUDE		
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITARIA		
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	

TIPO Atividade	
AÇÃO: PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOSSOCIAL	
OBJETIVO:	AÇÕES MANTIDAS
TIPO Atividade	
AÇÃO: TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	
OBJETIVO:	AÇÕES MANTIDAS
TIPO Atividade	
AÇÃO: PAHI - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR	
OBJETIVO:	REPASSE REALIZADO
TIPO Atividade	
AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS	
OBJETIVO:	"II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.
TIPO Atividade	
AÇÃO: PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19	
OBJETIVO:	
TIPO Atividade	

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	893 - SAÚDE BUCAL	
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	
AÇÃO: PROGRAMA DE SAUDE BUCAL		
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	893 - SAÚDE BUCAL	
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR

OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	124 - ESTRADAS VICINAIS	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANTER AS ESTRADAS VICINAIS

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	125 - CAMPO FORTE	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: CAMPO FORTE

OBJETIVO: Disponibilizar máquinas e equipamentos ao produtor rural, em quantidade e qualidade necessária e suficiente ao preparo, plantio e cultivo da agricultura, além de algumas práticas pecuárias, preferencialmente aquelas familiares, tudo a custos muito baixos.

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	126 - BANCO DE INFORMAÇÕES	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: BANCO DE INFORMAÇÕES

OBJETIVO: Conhecer a realidade da atividade praticada no município, comparando com outras atividades, para melhorar a qualidade da assistência técnica e Extensão, apoiando o desenvolvimento de novos projetos.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	126 - BANCO DE INFORMAÇÕES	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	127 - ATIVIDADES AGRICULAS E PECUARIAS	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: ATIVIDADES AGRICULAS E PECUARIA

OBJETIVO: Apoiar a atividade agropecuária praticada no município, promovendo, assim, aumento de renda e oportunidade de trabalho.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR

OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	
PROGRAMA: 123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRE-ESCOLA)	
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
AÇÃO: APOIO A GESTAO PLENA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO	
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DE CAMPO	
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDEB	
PROGRAMA:	123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
AÇÃO: VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL	
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade	
AÇÃO: VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - PRE-ESCOLA	
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade	
AÇÃO: VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - CRECHE	
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade	
AÇÃO: APOIO A EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade	
AÇÃO: APOIO A EDUCAÇÃO BASICA PRE-ESCOLA	
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade	
AÇÃO: APOIO A EDUCAÇÃO BASICA - CRECHE	
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO

OBJETIVO:	AMPLIAR E MANTER O CEMITÉRIO
-----------	------------------------------

TIPO Atividade	
----------------	--

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP

OBJETIVO:	"II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.
-----------	---

TIPO Atividade	
----------------	--

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	15 - URBANISMO	

AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA

OBJETIVO:	IMPLEMENTAR E MANTER A RODOVIÁRIA
-----------	-----------------------------------

TIPO Atividade	
----------------	--

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	16 - HABITAÇÃO	

AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL

OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
-----------	---

TIPO Projeto	
--------------	--

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Projeto

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO:	16 - HABITAÇÃO	

AÇÃO: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO: MANTER AS VIAS PÚBLICAS

TIPO Projeto

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO:	17 - SANEAMENTO	

AÇÃO: CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E VALAS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Projeto

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA	
FUNÇÃO:	15 - URBANISMO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO

OBJETIVO: "II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 130 - SANEANDO QUATIS
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: "II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUN. DES. URBANO, HABIT, TRANSP. E TRÂNSITO
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO FMDUHT

OBJETIVO: "II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG		
OBJETIVO:	"II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	
TIPO Atividade		
AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO		
OBJETIVO:	AMPLIAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE PROJETOS EM APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DO PODER EXECUTIVO	
TIPO Atividade		
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 104 - Comunicação e ouvidoria		
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
AÇÃO: PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO		
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO		
OBJETIVO:	divulgar os atos oficiais	
TIPO Atividade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS		
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
AÇÃO: DÍVIDAS CONTRATUAIS INTERNAS		
OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIAS		
OBJETIVO:	AÇÕES MANTIDAS	
TIPO Atividade		
AÇÃO: EQUALIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL DO QUATISPREV		
OBJETIVO:	EQUALIZAR O DEFICIT ATUARIAL	
TIPO Atividade		
AÇÃO: OUTROS ENCARGOS EPECIAIS		
OBJETIVO:	ATENDER OS ENCARGOS ESPECIAIS,	
TIPO Atividade		
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF		
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
AÇÃO: NORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA		
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMF		
OBJETIVO:	"II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS.SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	
TIPO Atividade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: GEO-PROCESSAMENTO

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FUNÇÃO:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

AÇÃO: RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RECURSO A SER UTILIZADO QUANDO SOLICITADO PARA COBRIR DESPESAS INESPERADAS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SMEL

OBJETIVO: "II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA:	132 - DESPORTO COMUNITÁRIO
FUNÇÃO:	27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA:	134 - PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM-ESTAR
FUNÇÃO:	27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM-ESTAR

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA:	134 - PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR
FUNÇÃO:	27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: ABRIGAMENTO E ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO:	Objetivo: O Programa tem por escopo o Abrigamento e Acolhimento de Crianças , Adolescentes e Idosos, na forma definida pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelo Estatuto do Idoso. Aprimorar serviços de acolhimento do Município, através de serviços ofertados no Município ou pactuação por meio de Convênios ou Contratos com instituições ou órgãos parceiros. Promover o acesso das famílias e indivíduos com direitos violados e/ou com vínculos familiares rompidos aos serviços das proteções sociais de média e alta complexidade
TIPO Atividade	

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DO CREAS

OBJETIVO:	Objetivo: 1) Considerando que o atual prédio é locado, visa com esta meta a aquisição de terreno e construção de equipamento do CREAS, de acordo com as regras de acessibilidade e demanda do Município.
-----------	--

TIPO Projeto

AÇÃO: CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES TECNICOS

OBJETIVO:	-Objetivo: Aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos servidores com capacitação permanente com duplo viés, tanto a reciclagem dos conhecimentos e técnicas de abordagem para os atendimentos do SUAS, como apresentação de novas técnicas e tendências de abordagens
TIPO Atividade	

AÇÃO: PROGRAMAS SOCIAIS PARA ADOLESCENTES E JOVENS

OBJETIVO:	Objetivo: Criação e desenvolvimento de programas sociais e parcerias com escopo de atender e desenvolver adolescentes e jovens do Município, visando a autonomia e complementação de renda.
-----------	---

TIPO Atividade

AÇÃO: CONFERENCIAS MUNICIPAIS

OBJETIVO:	Objetivo: As conferências municipais são essenciais para o diálogo e aprimoramento das políticas de assistência Social a nível municipal, estadual e nacional, a realização dos eventos necessita de insumos de papelaria, gráfica e coffee break.
-----------	--

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

OBJETIVO:	Objetivo: Desenvolver um programa de construção de unidades habitacionais, em parceria com os demais entes federativos, para atendimento à população em vulnerabilidade social
-----------	--

TIPO Atividade

AÇÃO: FORTALECIMENTO DA EQUIPE VOLANTE - ZONA RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

OBJETIVO: Objetivo: Ampliar a rede de atendimento Sócio-assistencial no Município, com ênfase no atendimento Rural, tanto nos distritos, São Joaquim e Falcão, como nas regiões de Santana, Joaquim Leite, Glicério, de forma que englobe toda a zona rural do município.

TIPO Atividade

AÇÃO: FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

OBJETIVO: Objetivo: Incentivo e fortalecimento das Associações de Bairros para gestão territorial dos equipamentos e de modo que estes espaços sejam utilizados pela população em projetos e colaboração com as ações da administração pública

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMASDH

OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA. GASTOS COM FUNCIONÁRIOS.SERVIÇO DE TELEFONI. ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA:	054 - CRAS/PAIF
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PRODUTOR MIRIM

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA:	647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: QUALIFICAÇÃO DO CMAS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

TIPO Atividade		
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	99 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÃO: BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÃO: SIGTV - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTO		
OBJETIVO:		
TIPO Atividade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

AÇÃO: AÇÕES INTEGRADAS PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS DE QUATIS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	093 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS DE QUATIS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	093 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	
FUNÇÃO:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	

AÇÃO: APOSENTADORIAS E REFORMAS

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS DE QUATIS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FUNÇÃO:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

AÇÃO: RESERVA DO RPPS

OBJETIVO: manter a reserva do rpps

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	11 - TRABALHO
Ação: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMTR	
OBJETIVO:	"II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.
TIPO Atividade	
Ação: PROGRAMA TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
OBJETIVO:	PROJovem TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ (CURSOS DE QUALIFICAÇÃO)
TIPO Atividade	INTERMEDIACÃO DE TRABALHO E EMPREGO - SINE
	PRIMEIRO EMPREGO
	PARCERIAS DE CONVÊNIO PARA CURSOS
Implantar Alvará + Rápido 24h	
Ação: PROGRAMA ECONOMIA SOLIDARIA	
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
Ação: PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR	
OBJETIVO:	PROMOVER O EMPREENDEDORISMO NO MUNICIPIO
TIPO Atividade	
Ação: INCENTIVO AO VAREJO	
OBJETIVO:	DIVULGAR E PROMOVER DATAS PARA IMPULSIONAR AS VENDAS DO COMÉRCIO LOCAL
TIPO Atividade	
Ação: BALCÃO DE EMPREGO	
OBJETIVO:	DIVULGAR OPORTUNIDADES DE TRABALHO E PROMOVER A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS
TIPO Atividade	
Ação: FEIRA LIVRE	
OBJETIVO:	APOIO AO PRODUTO RURAL E ARTESÃO PARA QUE POSSAM COMERCIALIZAR SEUS PRODUTOS EM ESPAÇO ADEQUADO E PADRONIZADO, TORNANDO A FEIRA LIVRE ATRATIVA, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
TIPO Atividade	
Ação: AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	11 - TRABALHO	

OBJETIVO: DIVULGAR OS TERRENOS OFERTADOS PELOS PROPRIETARIOS COM A OPORTUNIDADE DO MUNICIPE ARRECADAR UMA RENDA PARA O SUSTENTO DA FAMILIA

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	903 - PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ	
FUNÇÃO:	11 - TRABALHO	

AÇÃO: PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	019 - SEGURANÇA PÚBLICA	
FUNÇÃO:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
AÇÃO: QUATIS FISCALIZADORA		
OBJETIVO:	IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES QUE IRA BUSCAR UMA MELHOR ORGANICIDADE ENTRE OS CONTRIBUINTEES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
TIPO	Atividade	
AÇÃO: FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
OBJETIVO:	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE IRÃO VISAR A ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL ATRAVES DE RECURSO PRÓPRIO, BEM COMO DO ESTADO	
TIPO	Atividade	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU		
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
AÇÃO: FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL		
OBJETIVO:	IDENTIFICAR E MINIMIZAR OS RISCOS DE OCORRENCIA E OS EFEITOS CAUSADOS POR EMERGENCIAS E DESASTRES POR MEIO DA PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO E A PRONA RESPOSTA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	
TIPO	Atividade	
AÇÃO: ORDEM URBANA FORTALECIDA		
OBJETIVO:	MANTER A ORDEM PÚBLICA, A SEGURANÇA DA COMUNIDADE E PROTEÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO POR MEIO DE AÇÕES CONJUNTAS DA GUARDA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, POSTURA E DEFESA CIVIL	
TIPO	Atividade	
AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU		
OBJETIVO:	"II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA; GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	
TIPO	Atividade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS
PROGRAMA:	019 - SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÃO:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO: ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO: QUATIS SINALIZA E EDUCA O TRÂNSITO

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE IRÃO A ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN ATRAVES DE RECURSO PRÓPRIOS, BEM COMO DO ESTADO

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA:	600 - TRANSPORTE DE QUALIDADE
FUNÇÃO:	26 - TRANSPORTE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO: MANTER A QUALIDADE DO TRANSPORTE

TIPO Projeto

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMT

OBJETIVO: "II) TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	26 - TRANSPORTE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA FROTA

OBJETIVO: "II) TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
FUNÇÃO: 13 - CULTURA			
AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT			
OBJETIVO:	"II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.		
TIPO Atividade			
AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL			
OBJETIVO:	Objetivo: — Manter e Operacionalizar ações estratégias voltadas PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL		
TIPO Atividade			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
PROGRAMA: 462 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE			
FUNÇÃO: 13 - CULTURA			
AÇÃO: CULTURA E ARTE POR TODA PARTE			
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA		
TIPO Atividade			



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	113 - MEMÓRIA E CIDADANIA	
FUNÇÃO:	13 - CULTURA	

AÇÃO: PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: PROJETOS CULTURAIS

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Projeto

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DA MEMORIA CULTURAL

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Projeto

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	113 - MEMÓRIA E CIDADANIA	
FUNÇÃO:	27 - DESPORTO E LAZER	

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	
AÇÃO: MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS		
OBJETIVO:	ELABORAR E IMPLANTAR PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, BUSCANDO A MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES URBANAS PROMOVENDO ASSIM A SUSTENTABILIDADE	
TIPO	Atividade	
AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA		
OBJETIVO:	"II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA; GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	
TIPO	Atividade	
AÇÃO: EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
OBJETIVO:	PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ARTICULADAMENTE, COM AS UNIDADES DE ENSINO INSTALADAS NO MUNICÍPIO E EM COOPERAÇÃO COM A SME EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	
TIPO	Atividade	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA		
PROGRAMA:	603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	
FUNÇÃO:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	
AÇÃO: ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RPPN		
OBJETIVO:	ELABORAR DIAGNOSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DE PATRIMONIO NATURAL VISANDO A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA LOCAL.	
TIPO	Atividade	
AÇÃO: GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS		
OBJETIVO:	REALIZAR O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM TODO O MUNICÍPIO VISANDO A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA	
TIPO	Atividade	
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO		
OBJETIVO:	PROMOVER A RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS ESSENCIAIS	
TIPO	Atividade	
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA
PROGRAMA:	603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
FUNÇÃO:	18 - GESTÃO AMBIENTAL
OBJETIVO:	ELABORAR IMPLANTAR E MANTER PROJETOS AMBIENTAIS

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO Atividade

AÇÃO: REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO:	REALIZAR O MAPEAMENTO E DIAGNOSTICO DE AREAS DEGRADADAS E AÇÕES CORRETIVAS QUE PROPORCIONEM A RECUPERAÇÃO DO LOCAL.
-----------	---

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO:	PROMOVER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL ATRAVES DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE TORNEM MAIS ABRANGENTE E EFETIVO O TRABALHO REALIZADO
-----------	---

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA
PROGRAMA:	678 - SEMEIA QUATIS
FUNÇÃO:	18 - GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS

OBJETIVO:	PROMOVER A RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLOGICOS ESSENCIAIS PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A SUSTENTABILIDADE
-----------	---

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA

OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGPM

OBJETIVO:	"II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.
TIPO Atividade	
AÇÃO: DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA DE PESQUISA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	

OBJETIVO:	REALIZAR A DIGITALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE TODOS OS PROCESSO ADMINISTRATIVOS TRAMITATADOS ANUALMENTE PARA FINS DE PESQUISA
TIPO Atividade	

Unidade:	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	631 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO:	"II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.
TIPO Atividade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM

OBJETIVO: "II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM

OBJETIVO: "II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO MUNICIPAL, VERIFICANDO A LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A QUALIDADE DOS GASTOS E A BOA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICO.

TIPO Atividade